



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



PORTARIA Nº 10/2001

Disciplina a presença dos alunos nas atividades acadêmicas e suas excepcionalidades.

A Diretora da Faculdade de Pará de Minas - FAPAM, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando a necessidade de disciplinar a presença do aluno nas atividades acadêmicas, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º - O sistema de ensino adotado pela Instituição é presencial, nos termos da legislação educacional em vigor.

§ 1º - A presença do aluno em sala de aula e nas demais atividades acadêmicas determinadas pelo professor ou constante do calendário escolar é obrigatória, admitindo-se para fins de promoção, a ausência em até 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas previstas para a disciplina, hipótese em que o mesmo será considerado faltoso com registro no livro Diário.

§ 2º - Para ser considerado presente em sala de aula o professor observará a efetiva participação do aluno durante o horário das aulas, salvo os casos previstos nesta Portaria.

Art. 2º - Não existe abono de faltas por nenhum motivo.

§ 1º - Caso o aluno solicite ao professor abono de faltas, será por este orientado sobre sua inexistência, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A exceção do caso de Assistência Pedagógica Domiciliar, prevista no artigo seguinte, todas as outras faltas, por qualquer motivo, serão consideradas incluídas no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previstos em lei, não se admitindo qualquer forma de justificativa das faltas.

§ 3º - A ausência do aluno em sala de aula será registrada, obrigatoriamente, pelo professor, no Livro Diário.

§ 4º - Será considerado presente o aluno que, embora ausente do recinto da sala de aula, esteja desenvolvendo atividades acadêmicas determinada pelo professor ou prevista no Calendário Escolar, além da participação em outros eventos, desde que autorizado ou convocado pelo professor, coordenador do curso e/ou chefe de departamento ou direção da Faculdade.

Art. 3º - O aluno terá direito à Assistência Pedagógica Domiciliar nos seguintes casos:

Aluna gestante, a partir do 8º(oitavo) mês de gestação, por um período de 03 (três) meses, conforme previsto na Lei 6.202 de 17/04/75.

Alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudo ou agudizados, nos termos previstos no

Decreto – Lei 1.044, de 21/10/1969, devendo ser caracterizado por:

Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

Ocorrência isolada ou esporádica;

Duração que não ultrapasse, em cada caso, o máximo ainda admissível para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.

§1º O regime de Assistência Pedagógica Domiciliar, somente será concedido para o período de afastamento de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 60 (sessenta) dias.

§ 2º A ausência às atividades escolares, nos casos previstos no caput deste artigo, deverá ser compensada pela realização de trabalhos domiciliares, estabelecidos de acordo com o plano de estudo elaborado pelo professor e consoante o estado de saúde do estudante.

§ 3º Ao término do período, o estudante deverá prestar os exames e todo tipo de avaliação aplicada para a sua turma.

§ 4º O regime de Assistência Pedagógica Domiciliar deverá ser precedido de requerimento dirigido à Direção da Faculdade, instruído com laudo médico comprobatório, que indique a impossibilidade do aluno comparecer às atividades

acadêmicas, devidamente inspecionado por médico credenciado pela Instituição, fixando as datas de início e término do período de afastamento, permitindo-se prorrogação em casos excepcionais devidamente comprovada por atestado médico.

Art. 4º - Não será concedido o regime de Assistência Pedagógica Domiciliar nas disciplinas que exijam atividades e/ou estágio supervisionado.

Art. 5º - É de competência da Diretoria da Faculdade o deferimento dos pedidos de regime de Assistência Pedagógica Domiciliar.

Art. 6º A Diretora da Faculdade baixará, se necessário, normas complementares para implementação do previsto nesta Portaria.

Art. 7º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 20 de julho de 2001.

FACULDADE DE PARÁ DE MINAS

Diretor Geral